

punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea *a*) do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 1995, por despacho de 21 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por Paredes, 28 de Novembro de 2005.

28 de Novembro de 2005. — O Juízo de Direito, *Pedro M. Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Costa Gonçalves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 1154/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 279/05.1TAVRL, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Maria Fernandes Borges Guedes, filha de Horácio Teixeira Borges e de Maria Henriqueta Bento Fernandes, natural da Ermida, Vila Real, nascida em 29 de Outubro de 1966, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7730878 e com domicílio no lugar de São Damião, Besteiros, 4580 Paredes, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2005, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Morais Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 1155/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 380/01.0GBPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Serafim Paulo Silva Leal, filho de Joaquim Paulo da Silva Leal e de Rosalina Moreira da Silva, natural de Paredes, Castelões de Cepeda, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10809031, com domicílio na Rua António Castro Meireles, 604, Casa F, Pedrouços, Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigos 203.º e 204.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2001, por despacho de 3 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

16 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 1156/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1595/05.8TBPRD (ex. 483/99.0JAPRT, deste juízo) pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Alexandre Vasconcelos Alpoim Magalhães, filho de João Guilherme Veiga de Magalhães e de Maria Armanda Alpoim Magalhães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1767743, com domicílio na Alameda dos Arapanés, 982, apartado 122, Moema, CEP 4524-001, São Paulo, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 1995, por despacho de 15 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidas, foi declarada cessada

a declaração de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 28 de Junho de 2001, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

16 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

Aviso de contumácia n.º 1157/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1/02.4TAPRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Elisabete Pinto Pereira, filha de Eduardo Pereira e de Maria José Pinto Gil, natural de Peso da Régua, Moura Morta, Peso da Régua, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Agosto de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 9313739, com domicílio na Rua 1.º de Dezembro, 47, 1.º-W, Paredes, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 2002, por despacho de 10 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

18 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

Aviso de contumácia n.º 1158/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 470/95.7TBPRD (tinha o n.º 1364/95 do 2.º Juízo Criminal de Paredes) pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardino Dias de Sousa, filho de António de Sousa e de Margarida Dias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5901821, com domicílio na Avenida Franklin Roosevelt, 1170, São Gonçalo, Niterói, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Novembro de 1993, por despacho de 14 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

24 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Teixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Aviso de contumácia n.º 1159/2006 — AP. — O Dr. Vítor Almeida, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 629/00.7TAPCV, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermínio Jorge Correia filho de Carlos Alberto Rodrigues Correia e de Anabela Grade Jorge Correia, natural de Vila Nova de Paiva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Dezembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12703206, com domicílio na Algaça, Vale Ferreiro, 3350 Vila Nova de Poiares, por se encontrar acusado da prática de um crime de incêndio/fogo posto em floresta, mata, arvoredado ou seara, artigo 272.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 19 de Agosto 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e, ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos